



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação é indispensável e fundamenta-se na incapacidade técnica e operacional absoluta do Município em executar diretamente os serviços de saúde animal, dividindo-se em duas circunstâncias críticas e complementares.

Primeiramente, referente ao controle populacional, o Município de Dois Vizinhos encontra-se em uma situação de omissão involuntária quanto ao seu dever legal de manter um programa contínuo de esterilização. Embora possua uma Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES/Castramóvel), o uso do equipamento está impedido no momento até que se regularize a sua situação sanitária e estrutural.

Este impedimento decorre do Termo de Constatação nº 100662/2025 do CRMV-PR, que formalizou a necessidade de reformas estruturais e aquisição de equipamentos para a devida adequação do local de alojamento do veículo. Todavia, a demanda local é alta, emergente e contínua, não podendo o controle populacional permanecer paralisado aguardando o desfecho de um processo de reforma moroso e oneroso.

Somado ao impedimento físico, existe a impossibilidade técnica de pessoal, uma vez que o quadro da Secretaria de Meio Ambiente conta com apenas 01 (uma) médica veterinária. As normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) exigem a atuação conjunta de, no mínimo, dois profissionais, médico veterinário cirurgião e médico veterinário anestesiologista, somados a dois auxiliares, para a realização de procedimentos cirúrgicos com segurança.

Assim, a tentativa de execução direta das castrações pela servidora isolada configuraria infração ética e risco sanitário, tornando o equipamento público inutilizável para este fim no momento e impedindo o atendimento da fila de espera de aproximadamente 300 animais, já que mutirões esporádicos como o "Castrapet Paraná" não possuem natureza de serviço contínuo e não suprem a demanda diária.

Em segunda análise, o Município carece de qualquer programa ou estrutura pública para o atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, de rua ou abrigados no canil municipal, conforme exigido pela legislação vigente. A proteção da fauna e o controle de zoonoses são deveres fundamentais estabelecidos na Constituição Federal (Art. 225), na Lei Estadual (PR) nº 17.422/2012 e na Lei Municipal nº 2.132/2017, sendo que a omissão no socorro a animais feridos expõe a administração ao descumprimento da Lei Federal nº 14.064/2020.

Atualmente, a estrutura pública é inexistente para casos de alta complexidade, o Castramóvel possui finalidade exclusiva para cirurgias de castração por norma técnica, não podendo ser utilizado para urgências, emergências, traumas ou patologias diversas. A inexistência de um Centro Cirúrgico fixo, aparelhos de diagnóstico (Raio-X e Ultrassom), laboratório e suporte de internação 24 horas, somada à falta de equipe multidisciplinar para escalas de plantão (intensivistas, anestesiologistas e auxiliares),



impossibilita que a servidora municipal realize qualquer intervenção que não seja ambulatorial básica.

Portanto, o credenciamento de clínicas privadas visa utilizar estruturas já licenciadas e equipes completas, garantindo o fluxo fixo de atendimento e o cumprimento das obrigações legais do Poder Público de forma ininterrupta.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

(art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

Para o enfrentamento do problema descrito, foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

Solução 1: Criação e Implementação de Hospital Veterinário Municipal Próprio

Consiste na construção, aparelhamento e manutenção de uma unidade hospitalar fixa gerida pela Administração Pública.

Embora ofereça controle direto sobre o fluxo, esta solução exige alto aporte imediato para construção civil conforme normas da Vigilância Sanitária e do CRMV, além da aquisição de equipamentos de alta complexidade (Raio-X digital, Ultrassom, monitores multiparâmetros, autoclaves de grande porte, laboratório completo, entre outros). Seriam necessárias também, novas contratações para compor equipe multidisciplinar mínima (veterinários plantonistas, anestesistas, cirurgiões, técnicos e pessoal administrativo), além do custeio permanente de insumos e manutenção de equipamentos.

O prazo para licitação da obra, construção e regularização sanitária seria longo, o que não atende à demanda emergente de animais em sofrimento e à fila de espera de 300 castrações que cresce diariamente.

Sob a ótica do planejamento de longo prazo, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos reconhece a importância de, em momento oportuno, incluir a previsão de estudos preliminares e projetos de viabilidade técnica no Plano de Contratações Anual (PCA), manifestando formalmente o interesse em avaliar o cenário para uma futura readequação estrutural do Município. Contudo, ressalta-se que qualquer transição para um modelo próprio demandará longo prazo de planejamento, dependendo obrigatoriamente de prévia disponibilidade orçamentária e financeira substancial, de estudos de impacto fiscal para a realização de concurso público e de licitações complexas para equipamentos.

Solução 2: Utilização da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES)

Consiste na utilização do equipamento próprio do Município para a execução direta dos procedimentos de esterilização cirúrgica. Esta solução é viável e complementar para itens específicos de controle populacional (castrações programadas).

Contudo, no cenário atual, o Castramóvel encontra-se temporariamente impedido devido à necessidade de reformas estruturais no local de seu alojamento e adequações sanitárias (Termo de Constatação nº 100662/2025 do CRMV-PR).

Adicionalmente, apresenta limitação técnica severa de pessoal (visto que a Pasta conta com apenas 01 (uma) médica veterinária, impossibilitando a composição da equipe cirúrgica/anestésica mínima exigida pelo CFMV) e restrição legal de finalidade,



não podendo ser utilizado para atendimentos de urgência, emergência, traumas ou internações 24 horas.

Solução 3: Contratação dos serviços e dos medicamentos separadamente

Esta alternativa consistiria em realizar dois processos licitatórios distintos: um para credenciar os serviços profissionais das clínicas e outro para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares pelo Município.

Embora pudesse, em teoria, buscar uma economia de escala na compra de insumos, a solução mostrou-se jurídica, administrativa e tecnicamente inviável. Sob o aspecto administrativo, a Prefeitura precisaria dispor de uma estrutura física própria, devidamente regulamentada e licenciada pelos órgãos sanitários e pelo CRMV, exclusivamente para o armazenamento adequado de medicamentos hospitalares e controlados (que exigem controle rigoroso de temperatura e segurança). A operacionalização desse sistema exigiria uma logística de distribuição diária extremamente ágil e eficaz para abastecer as clínicas credenciadas. Como o atendimento inclui casos de urgência e emergência, o tempo de resposta dessa logística municipal seria um fator crítico: qualquer atraso na entrega de um insumo ou a necessidade de aguardar o trâmite de liberação de um medicamento específico poderia custar a vida do animal.

Ademais, essa divisão geraria um grave conflito de responsabilidade civil e profissional em caso de reações adversas ou óbitos, dividindo a culpa entre o fornecedor do insumo municipal e o médico veterinário executor. Do ponto de vista técnico-veterinário, a biologia não é uma ciência exata e cada animal apresenta particularidades fisiológicas únicas. O fornecimento de uma lista rígida e padronizada de medicamentos licitados pela Prefeitura privaria o profissional de sua autonomia diagnóstica e terapêutica, garantida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Cada médico veterinário tem a liberdade e o dever ético de prescrever e estabelecer protocolos anestésicos e cirúrgicos individualizados, de acordo com o quadro clínico de cada paciente (considerando peso, idade, comorbidades e exames prévios). Forçar a utilização de insumos predeterminados ou limitados da licitação municipal, que poderiam não se adequar à emergência imediata, prejudicaria diretamente a eficácia do tratamento e colocaria em risco a sobrevivência e o bem-estar dos animais atendidos.

Solução 4: Credenciamento de Clínicas Veterinárias Privadas (Chamamento Público)

Esta solução consiste na utilização da infraestrutura privada já instalada, licenciada e operante no município e região, mediante pagamento por procedimento realizado.

É uma solução célere, que permite o início imediato dos atendimentos após a homologação das clínicas, resolvendo o passivo de castrações e as urgências.

O Município paga apenas pelo serviço efetivamente prestado, eliminando custos fixos de manutenção de um hospital próprio (energia, folha de pagamento, manutenção de aparelhos, etc.).

Permite que diversas clínicas distribuídas geograficamente atendam a demanda, facilitando o acesso e otimizando a logística de transporte de animais.

2.1 Análise comparativa

Critério de Análise	Hospital Municipal Próprio	Utilização da UMEES	Contratação Separada (Serviço x Insumo)	Credenciamento (Clínicas)
----------------------------	-----------------------------------	----------------------------	--	----------------------------------



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Prazo de Implementação	Longo (depende de obras e concurso público)	Médio/Longo (depende de reformas estruturais e contratação de pessoal)	Médio (depende de múltiplos processos licitatórios)	Imediato (após publicação do edital e homologação)
Investimento Inicial	Altíssimo (obras e equipamentos médico-hospitalares)	Médio (reformas do alojamento e adequação sanitária)	Baixo (utiliza estruturas privadas)	Baixo (utiliza infraestrutura e equipamentos privados já operantes)
Custo Fixo para o Município	Elevado e permanente (folha, manutenção e insumos)	Médio (manutenção do veículo, insumos e equipe fixa)	Inexistente (pagamento exclusivo por procedimento realizado)	Inexistente (pagamento exclusivo por procedimento realizado)
Complexidade e Operacional	Altíssima (gestão hospitalar, RH e estoque)	Média (gestão de agenda, de insumos e manutenção)	Altíssima (gestão de estoque público fracionado distribuído a terceiros)	Baixa (fiscalização por prontuário e produção executada)
Responsabilidade Técnica e Sanitária	Integral do Município	Integral do Município (com restrições de equipe atuais)	Dividida (risco de conflito jurídico entre insumo municipal e ato médico privado)	Da Clínica Credenciada (estruturas já licenciadas e RT ativo)
Escopo de Atendimento	Completo (consultas, exames, cirurgias e urgências)	Restrito (exclusivo para esterilizações cirúrgicas/castrações)	Completo, mas com gargalo logístico no fornecimento de materiais	Completo e Imediato (castrações, exames, cirurgias complexas e urgências 24h)

Quanto ao Simples Nacional, Pessoa jurídica reunida em consórcio e cooperativas:
A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

Sim (X)

Não ()

O objeto da presente contratação, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

Poderá participar Pessoas Jurídicas em consórcio?

Sim (X)

Não ()

Poderá participar Sociedades Cooperativas?

Sim (X)

Não ()

Poderá participar Pessoa Física

Sim ()

Não (X)



A vedação justifica-se pela própria natureza e complexidade do objeto contratado, que envolve a prestação de serviços médico-veterinários integrados, exames diagnósticos, cirurgias complexas, internamento e atendimento de urgência e emergência 24 horas.

A execução satisfatória desses serviços exige uma estrutura física e operacional mínima, composta por centro cirúrgico fixo, salas de internamento, equipamentos médico-hospitalares e de imagem (como Raio-X e Ultrassom), além de equipe técnica e multidisciplinar (cirurgiões, anestesiologistas, intensivistas e auxiliares) atuando em regime de plantão e sujeita a licenciamento e alvará sanitário de estabelecimento de saúde.

Tais exigências operacionais, de infraestrutura física dedicada e de corpo técnico permanente são incompatíveis com o exercício profissional autônomo prestado por uma pessoa física isolada, não garantindo a continuidade, celeridade e a segurança sanitária exigidas pelo interesse público.

Da vedação à subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

Quanto a Possível adesão a Ata de Registro de Preços

O objeto desta contratação, que envolve o atendimento clínico-hospitalar e cirúrgico de animais em situação de vulnerabilidade, vítimas de maus-tratos ou residentes no Canil Municipal, exige que a execução dos serviços ocorra obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos. A utilização de atas de outros entes federativos implicaria no transporte de animais feridos ou em estado crítico para outras localidades, o que elevaria drasticamente o risco de óbito durante o trajeto, além de gerar custos logísticos com combustível e veículos adaptados que superariam qualquer suposta economia de escala.

Somado a isso, a adesão externa comprometeria a agilidade necessária para atendimentos de urgência e emergência, ferindo o princípio da eficiência e as diretrizes de bem-estar animal. O modelo de credenciamento próprio é, portanto, a única solução técnica capaz de garantir uma rede de apoio acessível e imediata dentro dos limites territoriais onde a demanda efetivamente ocorre, não tendo sido localizada nenhuma ata externa que atendesse aos requisitos de localização obrigatória e especificidade dos itens necessários para a realidade local.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A presente contratação será parcelada por itens, englobando os diferentes tipos de procedimentos, consultas, exames e cirurgias.

A divisão por itens permite que as empresas se credenciem apenas para os procedimentos em que possuem capacidade técnica, infraestrutura e especialização para executar.

Dessa forma, o parcelamento atende ao princípio da competitividade e amplia a oferta de prestadores de serviço à Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

(art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:



Para o atendimento da demanda delineada neste estudo, estima-se a contratação de 110 (cento e dez) itens, conforme detalhado no tópico 3 do documento de formalização de demanda e no item 1.1 do termo de referência.

A definição deste quantitativo de procedimentos de esterilização foi calculada de forma técnica, considerando o histórico de castrações realizadas pelo Município nos últimos anos e a necessidade emergente de reduzir a demanda reprimida na fila de espera do município.

Atualmente, o Município conta com uma fila de espera de 325 animais aguardando o procedimento de esterilização cirúrgica. Ressalta-se que novos cadastros foram suspensos preventivamente desde fevereiro de 2026. Essa medida foi necessária devido à alta densidade da fila e à paralisação temporária das atividades de castração, o que significa que o número real de animais necessitados no município é substancialmente superior ao registrado.

A média de procedimentos realizados nos últimos anos é de 196 castrações/ano, sendo:

Ano	Nº de castrações
2017	189
2018	283
2019	219
2020	128
2021	249
2022	271
2023	91
2024	178
2026	160 (realizadas em fevereiro)

*Não houve castrações no ano de 2025.

Complementarmente, a quantidade foi projetada com base no histórico de atendimentos clínicos e cirúrgicos necessários aos animais do canil municipal, bem como nas solicitações de assistência para animais de rua junto a este departamento ao longo dos últimos 12 meses.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 1.248.061,53 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos). O valor foi definido com base na média aritmética de 03 (três) orçamentos obtidos junto a clínicas veterinárias do município.

Foram encaminhadas solicitações formais de orçamento de preços para todas as clínicas veterinárias ativas e licenciadas estabelecidas no Município de Dois Vizinhos. Das empresas notificadas, apenas as 03 (três) clínicas veterinárias manifestaram interesse e encaminharam formalmente as suas propostas de preços.

6. ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



O presente Mapa de Riscos integra o planejamento da contratação relativa ao credenciamento de clínicas médico-veterinárias (Demanda 1658) e tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, indicando as ações preventivas, as ações de contingência e os respectivos responsáveis. A escala de probabilidade e de impacto adota os níveis Baixa, Média e Alta.

R-01 – Adesão insuficiente de clínicas ao credenciamento

Evento de risco	Adesão insuficiente de clínicas ao credenciamento
Causa	Número reduzido de estabelecimentos no perímetro urbano que atendam aos requisitos técnicos e sanitários.
Consequência	Cobertura insuficiente da demanda de castrações e urgências; descontinuidade da política pública.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação preventiva	Chamamento público de prazo permanente; ampla divulgação no PNCP; preços de referência compatíveis com o mercado pela mediana.
Ação de contingência	Reabertura de prazos, revisão da pesquisa de preços e articulação com clínicas da região.
Responsável	Unidade requisitante / Setor de Contratações

R-02 – Descumprimento dos prazos de atendimento de urgência/emergência

Evento de risco	Descumprimento dos prazos de atendimento de urgência/emergência
Causa	Falta de estrutura de plantão ou de escala profissional adequada na credenciada.
Consequência	Agravamento do quadro clínico ou óbito de animais; responsabilização do Município.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação preventiva	Exigência editalícia de plantão 24h e atendimento em até 3 horas; vistoria prévia; fiscalização de prazos.
Ação de contingência	Notificação, glosa proporcional, redirecionamento das demandas e aplicação de sanções.
Responsável	Fiscal técnico (médico veterinário)

R-03 – Cobrança indevida de valores aos munícipes

Evento de risco	Cobrança indevida de valores aos munícipes
Causa	Cobrança de taxas, insumos ou coparticipação de tutores ou protetores, em desacordo com a gratuidade.
Consequência	Prejuízo ao munícipe vulnerável; desvirtuamento da política pública; dano à imagem da Administração.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação preventiva	Cláusula expressa de gratuidade; ampla informação aos munícipes; canal de denúncia.
Ação de contingência	Apuração, glosa, sanção e eventual descredenciamento.
Responsável	Fiscal administrativo / Gestor do contrato

**R-04 – Perda de regularidade sanitária ou de habilitação pela credenciada**

Evento de risco	Perda de regularidade sanitária ou de habilitação pela credenciada
Causa	Vencimento de alvará sanitário/funcionamento ou de registro/ART no CRMV-PR durante a vigência.
Consequência	Execução irregular dos serviços; nulidade de atos; risco sanitário.
Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Ação preventiva	Exigência de manutenção das condições de habilitação; verificação periódica mensal pela fiscalização.
Ação de contingência	Suspensão imediata dos encaminhamentos até regularização; rescisão em caso de persistência.
Responsável	Fiscal administrativo

R-05 – Falhas no registro e na rastreabilidade do microchip e dos prontuários

Evento de risco	Falhas no registro e na rastreabilidade do microchip e dos prontuários
Causa	Ausência de registro do número do microchip ou prontuário incompleto.
Consequência	Impossibilidade de auditoria; pagamento indevido; perda de rastreabilidade do animal.
Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Ação preventiva	Obrigatoriedade de registro do microchip e prontuário completo; conferência no faturamento; auditoria por leitor de radiofrequência.
Ação de contingência	Glosa dos procedimentos sem comprovação; exigência de complementação documental.
Responsável	Fiscal técnico

R-06 – Glosa elevada e faturamento em desacordo com as Ordens de Serviço

Evento de risco	Glosa elevada e faturamento em desacordo com as Ordens de Serviço
Causa	Execução de procedimentos sem OS, em duplicidade ou em desconformidade com as resoluções técnicas.
Consequência	Pagamentos indevidos; retrabalho de auditoria; litigiosidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Ação preventiva	Fluxo de OS prévia; conferência rigorosa do Relatório de Produção Assistencial; validação das justificativas de plantão em até 24h.
Ação de contingência	Aplicação de glosa proporcional; retenção do pagamento controverso; sanções.
Responsável	Fiscal administrativo / Gestor do contrato

R-07 – Óbito ou intercorrência cirúrgica/anestésica do animal

Evento de risco	Óbito ou intercorrência cirúrgica/anestésica do animal
Causa	Risco inerente a procedimentos cirúrgicos e anestésicos sobre seres vivos.
Consequência	Perda do animal; questionamentos éticos e responsabilização profissional.



Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Ação preventiva	Exigência de protocolo de avaliação pré-operatória, anestesia e monitoramento; observância do Código de Ética do CFMV.
Ação de contingência	Análise técnica do caso pela fiscalização; comunicação ao CRMV-PR quando cabível.
Responsável	Credenciada / Responsável técnico

R-08 – Descontinuidade decorrente da indisponibilidade do Castramóvel

Evento de risco	Descontinuidade decorrente da indisponibilidade do Castramóvel
Causa	Manutenção do impedimento técnico-sanitário da Unidade Móvel de Esterilização.
Consequência	Aumento da demanda reprimida sobre as clínicas credenciadas; pressão sobre a capacidade instalada.
Probabilidade	Alta
Impacto	Médio
Ação preventiva	Credenciamento de prazo permanente para ampliar a rede; monitoramento da capacidade das credenciadas.
Ação de contingência	Credenciamento de novas clínicas; reprogramação das demandas eletivas.
Responsável	Unidade requisitante

R-09 – Insuficiência ou contingenciamento orçamentário

Evento de risco	Insuficiência ou contingenciamento orçamentário
Causa	Aumento da demanda efetiva acima do estimado ou restrição orçamentária superveniente.
Consequência	Impossibilidade de honrar pagamentos; suspensão de atendimentos.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação preventiva	Reserva orçamentária compatível (saldo de R\$ 2.436.663,64); acompanhamento mensal do empenho; quantitativos estimativos sem consumo mínimo.
Ação de contingência	Reprogramação orçamentária; priorização de urgências; suplementação.
Responsável	Gestor do contrato / Setor de Orçamento

R-10 – Descumprimento das obrigações ambientais e de resíduos (PGRSS)

Evento de risco	Descumprimento das obrigações ambientais e de resíduos (PGRSS)
Causa	Gestão inadequada de resíduos de serviços de saúde pela credenciada.
Consequência	Contaminação ambiental; autuação; risco sanitário.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Ação preventiva	Exigência de PGRSS ativo (Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018) e de instalações hidrossanitárias adequadas.
Ação de contingência	Notificação, exigência de regularização e comunicação aos órgãos ambientais.



Responsável	Fiscal técnico
--------------------	----------------

Os riscos serão monitorados durante toda a vigência, cabendo à fiscalização e ao gestor do contrato a reavaliação periódica e a atualização deste Mapa sempre que identificados novos eventos ou alterada a classificação de probabilidade e impacto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste na estruturação de uma rede credenciada de assistência médico-veterinária para atender a demanda reprimida de esterilizações e garantir o suporte de urgência/emergência para animais em situação de vulnerabilidade e do Canil Municipal.

A estratégia abrange a utilização de clínicas veterinárias privadas que já possuam centro cirúrgico, laboratório e internação equipados, eliminando a necessidade de investimentos imediatos em obras públicas pelo Município.

A solução é integral, o que significa que as clínicas credenciadas são responsáveis pelo fornecimento de todos os materiais, medicamentos hospitalares e anestésicos, bem como pelo descarte correto dos resíduos biológicos resultantes dos atendimentos.

O credenciamento permite um fluxo contínuo de atendimento, evitando que a falta de um equipamento específico (como ocorre atualmente com a manutenção da Unidade Móvel) interrompa os serviços de controle populacional e saúde pública.

Busca-se estabelecer uma parceria público-privada eficiente que garanta o cumprimento da Lei Municipal nº 2.132/2017, reduzindo o sofrimento animal, controlando zoonoses e assegurando que o manejo dos animais do Canil Municipal ocorra dentro dos padrões técnicos exigidos pelo CRMV-PR.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

Como requisitos da contratação serão requeridos os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, registrado pelo órgão de classe;
- b) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do responsável técnico registrado.
- c) Certificado de Registro de Pessoa Física no respectivo Conselho de Classe (CRMV) contendo no mínimo os seguintes dados: Nome; Endereço; Número e data do registro e nome do Profissional indicado para esta licitação.
- d) Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com o Profissional indicado. (Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum).
- e) Licença/Alvará Sanitário atualizado, emitido pelo órgão competente;
- f) Comprovação de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição da matriz da licitante, acompanhada da Anotação de



Responsabilidade Técnica (ART) ativa, atestando que a empresa possui profissional Médico Veterinário habilitado para responder pelos serviços prestados.

A sede da clínica e suas instalações físicas operantes devem estar localizadas integralmente dentro do perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos.

Após a habilitação documental, a Secretaria de Meio Ambiente realizará vistoria técnica ao estabelecimento para comprovar que a infraestrutura, os equipamentos e as condições sanitárias atendem rigorosamente às normas do CRMV e às exigências do Edital, conforme detalhado no Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto. Podendo a fiscalização municipal rejeitar procedimentos que não apresentem o devido prontuário médico ou que estejam em desacordo com a técnica veterinária exigida.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A Contratada deverá executar os serviços diretamente em suas dependências, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Prestará todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.

Necessitará executar, fielmente, os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

Os atendimentos, cirurgias e exames devem seguir rigorosamente as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), assumindo a clínica todos os riscos decorrentes da execução profissional.

Está incluso no serviço o fornecimento de todos os materiais hospitalares, medicamentos e insumos necessários para a perfeita execução de cada procedimento, sem custos adicionais ao Município.

A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinadas.

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, igual ao descrito em Nota de Empenho, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será previamente indicado.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

(X) SIM

() NÃO

Justifica-se que a empresa deve possuir não apenas um escritório administrativo, mas toda a sua infraestrutura médico-veterinária (centro cirúrgico, equipamentos de diagnóstico e alas de internamento) sediada no município de Dois Vizinhos. A natureza do objeto licitado abrange o socorro e atendimento de urgência e emergência de animais em situação de vulnerabilidade e residentes do Canil Municipal. O transporte



intermunicipal de animais feridos, traumatizados ou em estado crítico agravaria severamente o quadro clínico, elevando exponencialmente o risco de óbito no trajeto. Dessa forma, a exigência de estrutura completa e local é a única via que garante a celeridade necessária para a preservação das vidas animais, respeita as normas de bem-estar e elimina os altos custos logísticos que o deslocamento para outros municípios geraria para a Administração Pública. Alternativamente, a empresa interessada que ainda não possuir sede no município poderá apresentar uma Declaração Formal de Compromisso de Instalação de Sede. Caso seja habilitada e credenciada, a assinatura do Termo de Credenciamento e o início das Ordens de Serviço ficarão condicionados à efetiva instalação da clínica e apresentação dos alvarás locais no prazo máximo de 30 dias.

9. JUSTIFICATIVAS

(Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Qualificação Técnica:

As empresas credenciadas devem apresentar comprovada experiência e competência técnica para a realização de procedimentos médicos, exames e cirurgias complexas (como castrações, ortopedias e atendimentos de urgência/emergência 24h), devendo apresentar Certidão de Regularidade e o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica vigentes perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Esta exigência fundamenta-se na Lei Federal nº 5.517/1968 e nas resoluções normativas do CFMV, sendo indispensável para assegurar que a contratada possui profissional legalmente habilitado e corpo técnico dimensionado para garantir as boas práticas clínicas, a biossegurança e o suporte emergencial necessário ao Município. Tal qualificação visa reduzir drasticamente os riscos de erro médico, imperícia em procedimentos cirúrgicos ou tratamentos ineficazes, protegendo a vida e o bem-estar dos animais em vulnerabilidade e do Canil Municipal, além de salvaguardar o patrimônio público contra responsabilidades civis e sanções fiscalizatórias.

Qualificação Econômico-Financeira:

As licitantes deverão apresentar demonstrativos contábeis que comprovem uma situação financeira estável e saudável, além de Alvará/Licença Sanitária vigente emitido pelo órgão de fiscalização competente. A comprovação da saúde financeira demonstra que a empresa possui capital de giro suficiente para arcar com os custos operacionais imediatos, como pagamento de salários, fornecedores, impostos e aquisição de insumos, sem que a execução dependa exclusivamente do fluxo de repasses da Administração, evitando paralisações por inadimplência ou falência. Complementarmente, a exigência da regularidade sanitária justifica-se pela natureza do serviço, garantindo que o estabelecimento possui infraestrutura apropriada para o manejo seguro de resíduos biológicos, controle de zoonoses e internação, blindando o interesse da administração pública contra riscos jurídicos, epidemiológicos e operacionais.

**10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL**

(art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; e

Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Conmetro/Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

Como medida mitigadora absoluta, a contratada (clínica credenciada) será integral e exclusivamente responsável pela segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nos atendimentos, incluindo materiais biológicos, perfurocortantes, além de resíduos químicos (medicamentos, anestésicos e insumos laboratoriais), arcando com todos os custos envolvidos. A execução destes procedimentos deverá seguir rigorosamente as normativas vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, sendo exigida a manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ativo e regularizado.

A infraestrutura da credenciada deverá garantir que os efluentes líquidos provenientes da higienização de centros cirúrgicos, ambulatorios e alas de internamento sejam direcionados exclusivamente para a rede pública de coleta e tratamento de esgoto ou, na sua ausência, para sistema próprio de tratamento (fossa séptica/sumidouro) devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

**11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

(art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A presente contratação tem como objetivo principal o credenciamento de clínicas médico-veterinárias especializadas para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, bem como atendimentos clínicos e cirúrgicos de urgência e emergência, exames diagnósticos e internamentos voltados a animais errantes, em situação de vulnerabilidade ou sob a tutela do Canil Municipal de Dois Vizinhos.

Os resultados pretendidos com a contratação desta solução alinham-se diretamente com os princípios da economicidade, eficácia e eficiência administrativa, garantindo que o Poder Público preste o socorro imediato e controle da natalidade animal sem a necessidade de manter uma estrutura hospitalar pública própria.

A solução permitirá mitigar de forma contínua o passivo ambiental e sanitário decorrente da superpopulação de animais desassistidos nas vias públicas urbanas e rurais, ao mesmo tempo em que reduzirá os riscos epidemiológicos de transmissão de zoonoses para a população humana. Ademais, a integração desta contratação com o plano municipal de microchipagem garantirá o rastreamento, a identificação e o monitoramento pós-operatório dos animais atendidos, gerando indicadores mensuráveis de eficiência administrativa, o cumprimento estrito das legislações protetivas vigentes e a eliminação do risco de responsabilização jurídica por omissão de socorro à fauna local.

12. REGIME DE FORNECIMENTO

(Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O regime de prestação de serviços adotado para a presente contratação será o de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que o objeto se refere a serviços técnico-profissionais médico-veterinários.

No que tange à análise dos potenciais de economia de escala exigida pelo Artigo 18, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a sua inaplicabilidade em moldes tradicionais para este processo de credenciamento. Por se tratar de um processo voltado à universalização de prestadores de serviços de saúde animal baseados em uma tabela de preços fixos e uniformes, o benefício econômico para a Administração Pública não decorre da redução progressiva do preço unitário em razão do volume contratado, mas sim da fixação de preços unitários justos e compatíveis com o mercado local.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal(is) e suplente(s) designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Neri Machado
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Juliana Van Kranenburg Demeterko Ditzel
Fiscal Técnico:	Juliana Van Kranenburg Demeterko Ditzel
Suplentes:	Endi Maurice Cassol

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES

(art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

O presente objeto possui vinculação com a futura contratação para aquisição de microcircuitos eletrônicos (microchips), para identificação dos animais castrados.

15. ALINHAMENTO COM O PAC

(art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente demanda não se encontra inicialmente inclusa no Plano de Contratações Anual (PAC) vigente do Município de Dois Vizinhos por se tratar de uma contratação de natureza extraordinária, cuja necessidade manifestou-se após o período de elaboração do referido planejamento. O pedido de credenciamento de clínicas médico-veterinárias privadas decorre de fatos imprevisíveis e urgentes, especificamente o impedimento técnico-sanitário temporário da Unidade Móvel de Esterilização (Castramóvel) determinado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, somado ao crescimento acentuado e crítico da demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos e socorros de urgência que afetam diretamente a saúde pública e o bem-estar animal no município.

Esclarece-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Dois Vizinhos para o exercício de 2026 contempla apenas a aquisição de materiais e medicamentos veterinários destinados estritamente ao manejo interno municipal, englobando os períodos pré, trans e pós-operatórios da Unidade Móvel de Esterilização de Cães e Gatos (UMEES) e atendimentos ambulatoriais isolados no Canil Municipal.

Portanto, não há previsão no PCA 2026 para a contratação ampla de serviços médico-veterinários integrados por meio de credenciamento de clínicas privadas, uma vez que este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa instituir uma nova modelagem de assistência de saúde pública animal para suprir demandas de urgência, emergência e procedimentos de alta complexidade que extrapolam a capacidade física e logística das estruturas próprias do Município.

Ressalta-se que, por se tratar de uma ação que passará a integrar de forma contínua as políticas públicas de controle populacional e saúde coletiva da pasta, este objeto e seus respectivos elementos técnicos serão formalmente incluídos e consolidados no planejamento do próximo Plano de Contratações Anual (PAC) para os exercícios subsequentes.

16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

- () Global
() Lote(s) de Itens



(X) Por Itens

17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

- (X) Bens e serviços comuns
 () Bens e serviços especiais
 () Serviço comum de engenharia
 () Serviço especial de Engenharia

Os serviços médico-veterinários demandados, são classificados como comuns, pois possuem padrões de desempenho, protocolos clínicos e critérios de qualidade que podem ser definidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

A natureza comum do serviço é reforçada pela existência de ampla disponibilidade de clínicas médico-veterinárias privadas aptas a executar o objeto sob as condições regulamentares exigidas, demonstrando que a solução não envolve metodologias inéditas, alta complexidade singular ou tecnologias de caráter exclusivo.

- (x) Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
 () Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
 () Serviços não contínuos ou contratados por escopo
 () Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

O credenciamento de clínicas médico-veterinárias visa atender a uma necessidade pública permanente, essencial e prolongada do Município de Dois Vizinhos, diretamente vinculada à manutenção das atividades de fiscalização ambiental, saúde coletiva e controle de zoonoses por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem um risco muito baixo de não ser executado ou de gerar prejuízos para a Administração, justificando a dispensa da garantia. A Administração optou por utilizar outras formas de garantia além da garantia de execução, como a comprovação de experiência em atividades similares ou a apresentação de documentos que demonstrem a capacidade financeira da empresa.

19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de todo o exposto, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos posiciona-se de forma conclusiva pela viabilidade, oportunidade e extrema necessidade da contratação pretendida. O credenciamento de clínicas médico-veterinárias privadas demonstra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público, visto que é capaz de suprir de imediato a incapacidade operacional direta do município gerada pelo impedimento temporário da Unidade Móvel de Esterilização (Castramóvel) e pela ausência de uma infraestrutura pública hospitalar fixa para a realização de exames e cirurgias complexas de urgência.

20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC

(Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- () Pregão, () Tradicional () SRP
 () Concorrência, () Tradicional () SRP
 () Concurso
 () Leilão
 () Dialogo Competitivo

Procedimentos auxiliares

- (X) Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)
 () Pré-Qualificação
 () Procedimento de Manifestação de Interesse

O objeto enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a Administração pretende credenciar todos os estabelecimentos que atenderem às condições de habilitação, inexistindo limitação quantitativa de vagas e sendo vantajosa a ampliação permanente da rede de atendimento, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição

Contratação Direta:

- () Dispensa () com disputa () sem disputa
 (x) Inexigibilidade de licitação.

Critério de julgamento:

- () menor preço
 () melhor técnica ou conteúdo artístico
 () técnica e preço
 () maior retorno econômico
 () maior desconto
 () maior lance
 (x) preço fixo

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- () Aberto
 () Fechado
 () Aberto e Fechado
 () Fechado e Aberto

Caráter do orçamento estimado SIGILOS

- () SIM
 (X) NÃO



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

21. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- ☒ Recursos Próprios
- ☐ Recursos Estaduais
- ☐ Recursos Federais

Dois Vizinhos, 30 de junho de 2026.

Elaborado pela servidora Juliana Van Kranenburg Demeterko Ditzel
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos